



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 05 DE JUNHO DE 2.006.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/06, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, direito real de uso do imóvel que menciona no artigo 2º (segundo) desta lei, de uso especial e domínio do Município, à empresa TRW Automotive Ltda., sediada nesta cidade, no Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.857.349/0008-42.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão de direito real de uso, de que trata a presente lei, situa-se no Distrito Industrial deste Município, na Rua "F", nº 400, e é constituído pelos lotes de números 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), da quadra 10 (dez), com áreas respectivamente de 802,00 m², 854,00 m², 958,00 m² e 1010,00 m², perfazendo o total de 4.530,00 m²; com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua "F"; pelo lado esquerdo, com o lote 01; pelo lado direito, com o lote 07; e pelos fundos, com área verde e o galpão neles edificado, com área construída total de 1.274,00 m².

Art. 3º - Destina-se a concessão de direito real de uso, a utilização do imóvel referidos nesta lei, com todas as suas benfeitorias, exclusivamente pela concessionária, para expansão de suas instalações industriais.

Art. 4º - As condições da concessão deverão estar previstas no termo de concessão a ser elaborado, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

I – a vinculação de uso que não poderá ser senão aquele previsto nesta lei;

II – as hipóteses de rescisão administrativa da concessão;

III – o prazo de concessão;

IV – contra partida em favor do Município; e

V – previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 5º - Findo o prazo que for estabelecido para a concessão, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de junho de 2006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

